



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**PROTOCOLO DE ENTREGA EDITAL
LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023

CARTA CONVITE Nº 04/2023

1. EMPRESA CONVIDADA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Ou

Carimbo da Empresa

2. OBJETO DA LICITAÇÃO: 11/04/2023 ÀS 09 HS

Seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública na contratação de empresa para captação de imagens, tanto por fotos como por vídeos, aéreas e não aéreas, edição e produção de material audiovisual, produção de arte digital, elaboração de informativos escritos para publicação, documentais e educacionais, tudo para veiculação no portal da internet, em mídias digitais e nas redes sociais do Município de Mato Castelhano, nas existentes e nas que ainda venham a ser criadas, e em eventos internos e externos do ente público, assim como para promover a gestão das redes sociais do Município, em conformidade com as características descritas neste Edital.

Responsável pelo Recebimento:

Data do Recebimento ____/____/____

Nome:

CPF ou RG:

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROCESSO INTERNO Nº 71/2023
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 04/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroí, nº 01, centro, deste município, CEP 99.180-000, (54) 3313 3822, gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE nº. 04/2023**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação e normas correlatas, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia **11 DE ABRIL DE 2023, às 09 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura, onde serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos de habilitação e as propostas financeiras das empresas interessadas cadastradas. A documentação e as propostas financeiras das empresas poderão ser entregues até o horário de abertura da sessão, acima referido.

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública na contratação de empresa para captação de imagens, tanto por fotos como por vídeos, aéreas e não aéreas, edição e produção de material audiovisual, produção de arte digital, elaboração de informativos escritos para publicação, documentais e educacionais, tudo para veiculação no portal da internet, em mídias digitais e nas redes sociais do Município de Mato Castelhano, nas existentes e nas que ainda venham a ser criadas, e em eventos internos e externos do ente público, assim como para promover a gestão das redes sociais do Município, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) e Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade junto à Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos/RS, que manifestarem interesse através de documento assinado pelo responsável legal da empresa ou pelo procurador, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação, declaração, firmada por contador e Certidão Simplificada da Junta Comercial, que comprove que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

2.4. A habilitação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.5. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens acima deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

3.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1º ENVELOPE:

<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO CARTA CONVITE Nº 04/2023 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante). CONTATO: E-MAIL + TELEFONE</p>

2º ENVELOPE:

<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO CARTA CONVITE Nº 04/2023 ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante). CONTATO: E-MAIL + TELEFONE</p>
--

3.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, digitados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os documentos exigidos no envelope 01 — Habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário habilitado do Setor de Licitações.

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como as que apresentarem preços vis ou excessivos.

3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.6. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS A CERCA DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópia, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações.

4.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

4.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

5 - DA HABILITAÇÃO (Art. 27 da Lei 8.666/93)

Do envelope nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 3.1 deste Edital, deverá obrigatoriamente constar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação e;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1(um) ano (caso a licitante se enquadre).

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa deverá comprovar através do contrato social ou estatuto, a atuação (ramo) em serviços/atividades compatíveis com o objeto deste certame;
- b) A empresa interessada deverá apresentar comprovantes (atestados de capacidade técnica), a ser fornecido por órgão público ou privado que já prestou serviços compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 01 (um) ano contínuo.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo 3).

5.6. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo 4).

6 - DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos; e
- b) o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado;

6.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem valores acima do valor de referência.

6.3 Deverá ser apresentado preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DO JULGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- b) Observância ao disposto na Lei Complementar 123/2006, no que tange aos benefícios concedidos as licitantes que comprovarem enquadramento como ME e EPP.
- c) Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- d) Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- e) Classificação de propostas;
- f) Deliberação pela autoridade competente.

7.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

7.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6. No julgamento das propostas, o Município de MATO CASTELHANO deverá levar em consideração o MENOR PREÇO pela execução do objeto.

7.7. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Mato Castelhanos poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante o Município de Mato Castelhanos, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.11. No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.12. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais do art. 22, §§ 6º e 7º, da lei 8.666/93, do Edital e ao interesse público.

7.13. É parte integrante deste Edital o Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II), modelo de declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88 (Anexo III) e modelo de declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (Anexo IV).

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.

9.2 O pagamento será efetuado na moeda vigente no país.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

10.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2004 Manutenção das Atividades do Gabinete

2819 / 3.3.90.39.99.10.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Mato Castelhanos poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar por parte do Município de Mato Castelhanos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.3. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

13.4. Após concluída a licitação e decorridos todos os prazos recursais do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para celebrar o Contrato Administrativo.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro, Mato Castelhano/RS, ou pelo telefone (54) 3313-3822 Ramal 48 ou pelo [e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br)

Mato Castelhano/RS, 30 de março de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para captação de imagens, tanto por fotos como por vídeos, aéreas e não aéreas, edição e produção de material audiovisual, produção de arte digital, elaboração de informativos escritos para publicação, documentais e educacionais, tudo para veiculação no portal da internet, em mídias digitais e nas redes sociais do Município de Mato Castelhano, nas existentes e nas que ainda venham a ser criadas, e em eventos internos e externos do ente público, assim como para promover a gestão das redes sociais do Município, conforme necessidade do município, em quantidades e especificações conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	Valor referência
01	01	serviços	Os serviços previstos neste termo de referência contemplam a produção de conteúdo informativo e/ou educacional, a ser produzido semanalmente, de no mínimo duas (02) e no máximo seis (06) demandas, contemplando exemplificativamente captação de imagens, tanto por fotos como por vídeos, aéreas e não aéreas, edição e produção de material audiovisual, produção de arte digital, redação de textos para publicação, etc.	R\$ 3.000,00

Importante:

- No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros;
- Em caso de **não execução dos serviços na forma exigida**, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES / SERVIÇOS

A Contratada deverá acompanhar os eventos oficiais promovidos pelo Município, para efeitos de registro e divulgação e também será responsável pelo planejamento dos conteúdos, assim como pela gestão das redes sociais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3 - CARGA HORÁRIA

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, numa carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, em horário de expediente e à distância, no escritório da empresa, através de telefone, e-mail ou *whatsapp*, a qualquer momento do dia, com atendimentos e consultas mensais ilimitadas, de acordo com as necessidades do município contratante.

4 – JUSTIFICATIVA

O Município de Mato Castelhano é órgão executor das políticas públicas municipais, sendo que a contratação de empresa para atender a demanda especificada no objeto pretende aproximar o cidadão das atividades do ente público, com a difusão de conteúdo nos canais oficiais de comunicação, como portal na internet, Facebook e Instagram.

Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do Poder Executivo e das suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, o fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal.

A veiculação de materiais informativos tem como um de seus objetivos clarear a função da instituição para a sociedade, com base na difusão informações. A produção desses conteúdos, bem como sua veiculação, justifica-se ainda pela difusão das ações, decisões e empregabilidade do dinheiro público, o que fortalecerá a ambos: o cidadão e a instituição. A contratação de empresa justifica-se pelo fato do Município de Mato Castelhano não dispor de equipamentos próprios para captação, edição e produção de material audiovisual e nem de servidores capacitados para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada deverá apresentar comprovantes (ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA), a ser fornecido por órgão público ou privado que já prestou serviços compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 01 (um) ano contínuo.

Poderão participar desta Licitação quaisquer pessoas jurídicas cujo objeto social (ramo de atividade) seja compatível com o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AULAS DE CANTO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade CONVITE nº 03/2023**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a contratação de empresa especializada **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL CAPACITADO E QUALIFICADO, PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO**, conforme necessidade da secretaria demandante, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	Valor Mensal
01	01	UN.	Aulas de canto para grupo da Terceira Idade e demais munícipes de Mato Castelhano com idade superior a 40 anos e acompanhamento musical das demais oficinas culturais oferecidas pelo CRAS.	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 - Pela execução dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), de onde serão retidos os tributos devidos.
- 2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.
- 2.3 - O pagamento será efetuado no Banco: _____ Agência n. _____, Conta Corrente nº. _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, numa carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, em horário de expediente e à distância, no escritório da empresa, através de telefone, e-mail ou *whatsapp*, a qualquer momento do dia, com atendimentos e consultas mensais ilimitadas, de acordo com as necessidades do município contratante.
- 3.2- A prestação dos serviços será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- 5.1. São Obrigações da CONTRATADA:
- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 199, desde que a licitação ainda tenha quantidades a comprar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Juceliane Miorando, Secretária Sec. Mun. Da Fazenda.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação

02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2004 Manutenção das Atividades do Gabinete

2819 / 3.3.90.39.99.10.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 71/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do CONVITE nº 4/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, de de 2023.

Rogério Azeredo França

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Juceliane Miorando
Sec. Mun. da Fazenda
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1 –

2 –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Anexo IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

_____, inscrito no **CNPJ** sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)